



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4805

Projeto de Lei n.º 32/2026.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - Aquisição de Sensores - Convênio n.º 125/2026/PGE-SESAU - TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 250.000,00.

Relatores: Helio Paulo da Silva (Legislação), Victor Camargo (Educação) e Narcélio C. do Nascimento (Finanças).

RELATÓRIO

O [Projeto de Lei 032/2026 de 18/05/2026 \(ID 44980\)](#) veio devidamente acompanhado da [Justificativa PL 32/2026 de 18/05/2026 \(ID 44979\)](#), [Plano de Trabalho 27 de janeiro de 2026 de 18/05/2026 \(ID 44981\)](#) e [Termo de Convênio SEI/RO - 70371768 de 18/05/2026 \(ID 44982\)](#). Recebido em regime de urgência por meio do [Despacho 4805 de 18/05/2026 \(ID 44992\)](#), foi submetido à apreciação da Procuradoria, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Parecer Jurídico n.º 38-LEG/2026 de 20/05/2026 \(ID 45085\)](#) opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição. Após encaminhado para análise e emissão de Parecer conjunto das Comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva:

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

De acordo com [Parecer Parecer Jurídico n.º 38-LEG/2026 de 20/05/2026 \(ID 45085\)](#) a proposição não possui vício formal ou material.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a observância da técnica legislativa e dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 32/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Wilmar José Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.**

VOTO DO RELATOR: **Victor Carmargo.**

De acordo com a [Justificativa PL 32/2026 de 18/05/2026 \(ID 44979\)](#), a abertura do presente crédito especial visa contribuir para o controle adequado da glicemia em pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1, por meio da disponibilização de sensores de monitoramento contínuo de glicose com leitor específico, proporcionando acompanhamento contínuo, indolor e em tempo real da glicemia em pacientes com diabetes tipo 1, promovendo maior segurança, adesão ao tratamento e redução de complicações relacionadas.

Desse modo, no que compete a análise da Comissão de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente** a proposição possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos munícipes e ao interesse público Municipal.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 32/2026** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **João Matias Valadão**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Valdinei da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Narcélio Crisostomo do Nascimento.**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, vejamos: *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Ademais, consta que a fonte de recurso para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Termo de Convênio nº 125/2026/PGE-SESAU, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Saúde, Emenda Parlamentar Individual.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 32/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.









Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP** emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 32/2026**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 27/05/2026 às 08:25, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 27/05/2026 às 08:32, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 27/05/2026 às 08:34, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Victor Camargo, Vereador**, em 27/05/2026 às 09:08, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 27/05/2026 às 09:34, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA**, em 27/05/2026 às 12:39, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 27/05/2026 às 12:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 27/05/2026 às 13:51, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **45200** e o código verificador **155928ED**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento		***.647.852-**	28/05/2026 08:01

Referência: [Processo nº 2-4805/2026](#).

Docto ID: 45200 v1